

# A “sociedade anárquica” no estado de natureza lockiano

---

Raphael Spode\*

---

## RESUMO

As relações internacionais caracterizam-se, principalmente, pela ausência de um governo mundial. Muitas ferramentas teóricas são constantemente acionadas para que se possa compreender essa complexa estrutura que gravita num ambiente anárquico. A noção de estado de natureza é uma dessas ferramentas. Este estudo procura compreender em que medida as noções hobbesiana e lockiana de estado de natureza contemplam com lucidez o cenário internacional contemporâneo, tendo como parâmetro comparativo e guia de toda a análise essa principal característica do complexo internacional.

Palavras-chave: Filosofia política; Contratualismo; Estado de natureza; Teoria das relações internacionais; Paz e guerra.

Um curioso fenômeno vem sendo estudado com maior dedicação há aproximadamente setenta anos, nos centros acadêmicos.<sup>1</sup> Na verdade, a manifestação de uma sociedade internacional está em observação há mais de trezentos anos: apenas de Francisco de Vitória a Thomas Hobbes, passando por J-J. Rousseau, I. Kant, J. Locke, B. Spinoza e Hegel, encontram-se inúmeros parágrafos de relatos, raciocínios e hipóteses daquilo que

---

\* Graduando em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Bolsista pelo programa de iniciação científica do artigo 170 do Estado de Santa Catarina, sob orientação do Prof. Msc. Marcelo Alves.

<sup>1</sup> Contagem feita a partir do ingresso de Edward Hallet Carr como professor da cadeira Woodrow Wilson de Política Internacional na Universidade de Aberystwyth, no País de Gales, em 1936.

começava a se manifestar em variados graus de intensidade durante os séculos XVII, XVIII e XIX e parecia ser deveras curioso: o fato de passar a existir entidades internacionais autônomas que exerciam o monopólio da produção jurídica e começavam a criar e desfazer laços em torno de objetivos comuns (FERRAJOLI, 2002, p. 20).

Diversas contribuições foram forjadas nos primeiros anos da modernidade para enfrentar essa nova situação, que contava com o nascimento e a consolidação do Estado-nação, possível pela ruptura da unidade jurídica e moral da cristandade ocidental e pelas diversas revoluções que tiveram como palco a Europa (MERLE, 1981, p. 17). O contratualismo é uma dessas ferramentas que possibilitava ao pensador entender “a origem da sociedade e do poder político (...) num contrato, isto é, num acordo tácito ou exposto entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político” (BOBBIO *et al.*, 2000, p. 272). O contratualismo clássico, representado por Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, vem em apoio à nova situação europeia ao racionalizar e demonstrar a possibilidade de o Estado ser construído como máquina, um Estado-pessoa, que se contrapunha à concepção orgânica da Idade Média.<sup>2</sup>

Para isso, a estrutura do contratualismo tem características próprias e essenciais, como é o caso do estado de natureza. Essa noção foi constantemente utilizada pela tradição moderna como um campo teórico cujas possibilidades eram testadas, extremadas, e situações eram criadas para que os movimentos históricos fossem compreendidos.<sup>3</sup> A força dessa noção não está no fato de servir apenas como uma perspectiva das conjunturas, mas como berço para que novas idéias ganhassem corpo e legitimidade no crivo racional. Num sentido geral, o estado de natureza pode ser compreendido na dicotomia estado (ou sociedade) de natureza/estado (ou sociedade) civil e representa um estado não político ou antipolítico, em que os indivíduos não estão necessariamente associados e submetidos a algum poder político, mas

---

<sup>2</sup> Ver Bobbio (2000, p. 272). Norberto Bobbio apresenta as principais questões referentes ao contratualismo.

<sup>3</sup> Como um exemplo dessa explicação tem-se que “o estado de natureza foi usado por Locke e muitos autores anteriores a ele como um conceito para explicar a origem do poder político e características específicas da sociedade civil (leis positivas, observância dessas leis, direitos e deveres, bem público)” (YOLTON, 1996, p. 106).

são livres e iguais uns em relação aos outros.<sup>4</sup> Por ser assim, a situação presente no estado de natureza muito se parecia com aquela presenciada entre os Estados modernos, que nasciam livres e iguais, todos dotados de soberania e possibilidades iguais de ação, sem que para isso contassem com um "juiz" que a todos pudesse controlar.

É dessa forma que a situação de anarquia que marca as relações internacionais da modernidade à contemporaneidade encontra correspondência na noção de estado de natureza, principalmente de Thomas Hobbes, uma vez iniciada a interação autônoma dos Estados modernos pelas regras da *raison d'Etat*,<sup>5</sup> que os guia nas veredas da primazia pela soberania contra as ameaças externas que pareciam existir frente aos seus iguais. É nesse sentido que o estado de natureza passa a ser uma referência para a análise das relações internacionais, através da analogia entre indivíduo e Estado como um modelo capaz de explicar a instabilidade e a luta pelo poder e hegemonia num cenário internacional sem poder comum a todos.

No entanto, existem variações entre os contratualistas clássicos em relação ao formato do estado de natureza: se é uma hipótese da razão ou um fato social – ou ainda um estado ideal –; se é pacífico ou belicoso; se é um estado de isolamento ou social.<sup>6</sup> Diante disso, trata-se de analisar as principais nuances do estado de natureza de Thomas Hobbes e de John Locke e suas devidas contribuições para a compreensão da situação anárquica em que se encontram as relações internacionais contemporâneas.

---

<sup>4</sup> Ver Bobbio (1991, p. 1). Nas páginas iniciais dessa obra, Bobbio discute o "modelo jusnaturalista", fundamentando suas principais características, a partir da noção de estado de natureza.

<sup>5</sup> "A *raison d'Etat*, conceito elaborado pelo cardeal Richelieu, conselheiro do rei da França, para regular as relações internacionais, prevaleceu sobre o *imperium* universal, ao qual os Habsburgos haveriam de renunciar" (SARAIVA, 2002, p. 61).

<sup>6</sup> Ver Bobbio (1991, p. 3). Norberto Bobbio cataloga aí as principais discussões travadas entre os estudiosos do contratualismo, incluindo a do estado de natureza, em que procuram estabelecer a noção ora como hipótese, ora como fato social, buscando uma compreensão exata dos sentidos que as variações da noção apresentam.

## O ESTADO DE NATUREZA DE THOMAS HOBBS: ANARQUIA DO CAOS E DESORDEM

Thomas Hobbes, em sua descrição do estado de natureza, interessa-se em demonstrar sobretudo “como os homens, impelidos por suas paixões, se comportam quando não estão ‘submetidos’ a um poder comum (Estado)” (ALVES, 2001, p. 28). A igualdade, nessa situação, torna os indivíduos “capazes de causar um ao outro o maior dos males, a morte” (BOBBIO, 1991, p. 34). Isso porque a escassez de bens e o desejo pelas mesmas coisas os colocam num ambiente de permanente desconfiança e, nessa situação, cada um irá se preparar mais para a guerra e fazê-la, quando necessário. Nesse estado, três condições podem explicar a causa da miséria e infelicidade dos indivíduos: “A igualdade de fato, unida à escassez de recursos e ao direito sobre tudo, destina-se por si só a gerar um estado de impiedosa concorrência, que ameaça converter-se continuamente em luta violenta” (BOBBIO, 1991, p. 34), ou seja, a situação de *bellum omnium contra omnes*.<sup>7</sup>

Portanto, o estado de natureza caracteriza-se pela competição entre os indivíduos – que os faz lutar pelo lucro – pela desconfiança – que os faz atacar para sua segurança – e pela glória – que os leva ao embate pela busca da proeminência.<sup>8</sup> Desta feita, um terrível quadro aparece aos olhos do espectador: “O desejo de poder numa situação na qual todos são iguais na capacidade de se prejudicarem, na qual os bens são insuficientes para satisfazer as necessidades de cada um e onde cada um tem o direito natural a tudo, é um estado permanente de guerra” (BOBBIO, 1991, p. 35). O estado de natureza hobbesiano, desse modo, é um estado de guerra onde “não há sociedade; e o que é pior do que tudo, [há] um constante temor e perigo da morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (HOBBS, 1983, p. 76). Assim, o estado de natureza, que é um estado de guerra generalizado, facilitado pela inexistência de um poder comum entre homens ávidos por poder e preponderantemente guiados pelas paixões, é denunciado da seguinte forma por Hobbes (1983):

---

<sup>7</sup> “Guerra de todos contra todos”.

<sup>8</sup> Ver Alves (2001, p. 37). Essa obra traz um excelente estudo introdutório sobre o contratualismo hobbesiano, esclarecendo as principais características do estado de natureza segundo o autor.

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem, se inexistente um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. (p. 75)

Torna-se patente que a situação de anarquia, segundo a noção hobbesiana, serve como modelo a um ambiente de disputa pela manutenção da existência que, por sua vez, implica a busca de bens escassos e de poder,<sup>9</sup> o que acaba por gerar instabilidade. A ameaça da guerra torna-se iminente, pois há pouco para todos e, mesmo que não ocorram guerras constantemente, essa sensação reflete a "calmaria precária": "Um estado no qual a paz se torna possível unicamente por causa da permanente ameaça de guerra" (BOBBIO, 1991, p. 37). De fato, para Hobbes, o conflito não se caracteriza pela batalha em si, mas pela intenção de travá-la:

Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de paz. (HOBBS, 1983, p. 75)

Por isso, a anarquia hobbesiana reflete um ambiente de guerra constante. Não há período de paz que não seja o intermédio de uma guerra e outra. De fato, a situação anárquica hobbesiana aceita a instabilidade e a ameaça como componentes indispensáveis do presente. Todas as ações dos componentes desse ambiente incidem umas sobre as outras como num campo de força em que as ações empregadas podem resultar, imediatamente, no despontar da guerra. Uma vez que os indivíduos se encontrem em igualdade e liberdade, sem que ocorra sobre estes um poder comum, para Hobbes a ameaça de guerra passa a ser constante. A situação de "guerra de todos contra todos" significa, portanto, que "sempre onde existirem as condições que caracterizam o estado de natureza, este é um estado de guerra de todos os que nele se

---

<sup>9</sup> O poder, em Hobbes, é definido como "o conjunto dos meios empregados para obter uma aparente vantagem futura" (BOBBIO, 1991, p. 35).

encontrarem” (BOBBIO, 1991, p. 36). De fato, Thomas Hobbes (1983) alude às relações internacionais como a situação por excelência de sua descrição do estado de natureza:

Mas mesmo que jamais tivesse havido um tempo em que os indivíduos se encontrassem numa condição de guerra de todos contra todos, de qualquer modo em todos os tempos os reis e as pessoas dotadas de autoridade soberana, por causa de sua independência, vivem em constante rivalidade, e na situação e atitude dos gladiadores, com as armas assestadas, cada um de olhos fixos no outro; isto é, seus fortes, guarnições e canhões guardando as fronteiras de seus reinos, e constantemente com espões no território de seus vizinhos, o que constitui uma atitude de guerra. (p. 77)

Nesse sentido, as relações internacionais gravitariam, constantemente, no caos e na desordem, por se apresentarem naquelas condições que fazem do estado de natureza um estado de guerra: Estados soberanos desejosos por manter sua existência, sem que para isso possam contar com um “juiz” supranacional, de forma a conduzir com imparcialidade as ações ali empregadas para tal fim. Pode-se pensar, no entanto, que a condição anárquica do estado de natureza hobbesiano não é de desordem, tampouco de caos, já que “durante uma guerra ou uma crise os Estados soberanos podem conduzir-se de modo regular e metódico; os indivíduos que vivem em condições de medo e insegurança, como na descrição do ‘estado de natureza’ de Hobbes, podem comportar-se de acordo com algum padrão recorrente (...), mas estes são exemplos de desordem na vida social, não de ordem” (BULL, 2002, p. 7). As relações internacionais, dessa forma, circunscritas pela noção hobbesiana de estado de natureza, em que a anarquia é de caos e desordem, não são conduzidas pela prática moral nem pelas noções de justiça, pois “dessa guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça” (HOBBS, 1983, p. 77), portanto, não há indústrias, nem navegação, nem trocas comerciais feitas pelo mar.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Ver Hobbes (1983, p. 74-77). No capítulo “Da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria”, Hobbes enumera as principais características do estado de natureza.

Duas atitudes podem ser tomadas nesse tocante. Uma é a possibilidade de afirmar que o estado de natureza hobbesiano não serve à análise das relações internacionais contemporâneas, porque sustenta-se comumente que a anarquia, segundo Hobbes, suplanta a idéia de sociedade internacional e seria um fato apenas quando um poder comum submete-se a todos os Estados em temor e respeito. No caso de Hobbes, a ordem só é estabelecida quando os indivíduos sentem respeito por um poder superior.

O argumento de que inexistente a sociedade internacional de Estados, por estarem estes submersos numa condição de anarquia hobbesiana, tem alguns pontos fracos, entre os quais a afirmação de que a anarquia internacional não impede as trocas comerciais nem as indústrias, pois a interdependência econômica não se mostra incompatível com a falta de um poder comum ou governo mundial. Outro ponto condena a idéia de que as noções de certo e errado estão ausentes do cenário internacional, uma vez que no sistema de Estados as noções de moralidade sempre estiveram presentes.<sup>11</sup> Confirmasse, assim, que a sociedade internacional é algo que pode existir numa condição anárquica. A questão, no entanto, é a seguinte: se "anarquia significa a ausência de um governo comum, então esta é precisamente a característica na qual a política internacional difere da política doméstica. Mas se anarquia significa a desordem completa, então esta não é uma descrição verdadeira das relações internacionais" (WIGHT, 2002, p. 97). A noção de estado de natureza hobbesiano fica, assim, anulada por identificar o cenário internacional de forma "grosseira", com preponderância de um estado de desordem, conflito, miserabilidade e destruição, enfim, por ser uma perspectiva pessimista das relações internacionais, própria do pensamento do autor.<sup>12</sup> Isso é suficiente para a noção hobbesiana se afastar dos moldes atuais do complexo internacional, pois uma análise imparcial dirá que, antes de tudo, há tanto cooperação quanto conflito, bem como elementos sociais materializados por instituições comuns, apesar da existência de interesses pelo poder, pela força econômica e pela primazia e hegemonia. A anarquia hobbesiana, para uma compreensão das relações internacionais contemporâneas, é, nesse sentido,

---

<sup>11</sup> Ver Bull (2002, p. 57-64). O autor condena veementemente a utilização da noção hobbesiana para a compreensão das relações internacionais.

<sup>12</sup> Ver Masters (1980). Esse artigo traz um contraponto entre a teoria política de John Locke e Thomas Hobbes, apresentando as tendências do pensamento de cada um.

parcial por não contemplar os fenômenos sociais que ligam os Estados e os indivíduos de cada parte do orbe.<sup>13</sup>

Mas existe outro lado a ser posto em evidência. De fato, viu-se que as relações entre os Estados acontecem num ambiente de anarquia, dada a multiplicidade de potências sem governo. No entanto, a guerra ocorre justamente pela ausência de um governo internacional, o que, somado ao “medo hobbesiano”,<sup>14</sup> que considera a desconfiança mútua como garantia da liberdade e segurança do Estado, permite ao pensador internacionalista aceitar a existência, em certa medida, do estado de guerra nas relações internacionais, “no sentido de que há uma disposição da parte de todos os Estados de fazer a guerra contra todos os demais” (BULL, 2002, p. 59). Dessa forma, a noção hobbesiana de estado de natureza pode ser usada, sim, para a compreensão das relações internacionais contemporâneas, na medida em que explicita a influência das “forças profundas”<sup>15</sup> nas relações entre os Estados, de forma suficiente para que exista um cálculo, compreendido no sentido hobbesiano, que prevê os benefícios e os danos dos atos cometidos, enfim, um cálculo egoístico, prudencial. A *raison d'Etat* sugere as atitudes e estabelece as relações entre potências independentes que não reconhecem um poder político superior. Esse campo de força, que pode ser chamado vulgarmente de “casa das máquinas” das relações internacionais, é o sistema internacional,<sup>16</sup> e as atitudes dos Estados, em atrito uns com os outros, são a política internacional, ou seja, a política do poder.<sup>17</sup> Portanto, Hobbes é atual, porque “quando

<sup>13</sup> Ver Bull (2002, p. 51-63). O autor identifica a sociedade internacional pela existência de “elementos de sociedade” encontrados nas relações entre os Estados.

<sup>14</sup> Ver Wight (2002, p. 93). O autor aceita, na situação anárquica em que se encontram as relações internacionais, a possibilidade do conflito e da existência do “estado de guerra”, no sentido hobbesiano.

<sup>15</sup> Ver Renouvin; Duroselle (1967). Termo empregado por Pierre Renouvin para qualificar a influência do sentimento pacifista, dos nacionalismos, do sentimento nacional, das questões financeiras, das forças econômicas, das condições demográficas e dos fatores geográficos nas decisões do Estado. Enfim, traduz a composição da política internacional. Para uma relação completa dessa composição, ver também Wight (2002, p. 5), que classifica os elementos constituintes do “poder” de uma “potência”, ou seja, um Estado.

<sup>16</sup> Segundo Bull (2002, p. 15), “um sistema de Estados (ou sistema internacional) se forma quando dois ou mais Estados têm suficiente contato entre si, com suficiente impacto recíproco nas suas decisões, de tal forma que se conduzam, pelo menos até certo ponto, como partes de um todo”.

<sup>17</sup> Para Martin Wight (2002), “a política do poder é um termo coloquial para designar política internacional [e] sugere as relações entre potências independentes” (p. 1).

toda nossa pesquisa sobre a estrutura da necessidade está completa, encontramos as origens da guerra nas decisões do governo e, algumas vezes, nas paixões dos povos impelidas pelos relacionamentos de poder" (WIGHT, 2002, p. 135). Enfim, a possibilidade da guerra está sempre presente num ambiente de atritos constantes, de pesos e contrapesos, onde o indicativo militar, econômico e a posse de potencialidades materiais diversas são forças que atuam juntas aos demais fenômenos internacionais. Assim, "a política do poder por si só seria uma condição daquilo que Hobbes chamava de guerra de todo homem contra todo homem" (WIGHT, 2002, p. 155) ou de um estado de guerra:

(...) uma disposição da parte de todos os Estados de fazer a guerra contra todos os demais. Com efeito, mesmo quando estão em paz, os Estados soberanos mostram a disposição de guerrear entre si, na medida em que todos se preparam para a guerra e consideram que a guerra é uma das opções que se abrem para eles. (BULL, 2002, p. 59)

Assim, a contribuição do conceito de anarquia em Hobbes, para o entendimento do cenário internacional contemporâneo, vai até o limite que leva em conta os contornos e implicações do sistema internacional, no qual cada Estado é uma "potência" idêntica aos demais, por portar soberania e ser livre de vínculos de dependência com um poder superior e, ainda, por estar amparado por uma estrutura política, econômica e militar.<sup>18</sup> Contribui, também, para a identificação de um comportamento racional<sup>19</sup> e uma preocupação constante com a manutenção da segurança e a preservação da soberania, atitude que influencia, direta ou indiretamente, todos os processos do sistema internacional, assim como o comportamento dos agentes partícipes.<sup>20</sup> Eis, portanto, a lição de Thomas Hobbes para a compreensão das relações internacionais:

---

<sup>18</sup> Ver Bedim (2000, p. 104). Num esforço de síntese, Bedim traduz corretamente a "grande" lição hobbesiana para as relações internacionais.

<sup>19</sup> Razão aqui no sentido hobbesiano, como uma faculdade que alerta para perdas e ganhos conforme o movimento realizado, tal qual como o cálculo feito numa partida de xadrez.

<sup>20</sup> Ver Rocha (2002, p. 266). O autor relata as atribuições que os realistas, inspirados em Thomas Hobbes, conferem às relações internacionais.

O sistema internacional configura-se como uma situação que pode ser designada de estado de natureza, de estado de guerra constante de todos os Estados contra todos os Estados, em que o uso da força e o recurso à violência é um instrumento (...) na defesa dos interesses nacionais, definidos a partir de uma política de poder e de uma visão estratégica de segurança individual de cada país do cenário internacional. (BEDIM *et al.*, 2000, p. 105)

O limite de aplicação da noção hobbesiana de estado de natureza para o cenário internacional está presente nessa lição que os realistas nos transmitem continuamente. Ora, se pensarmos as relações internacionais como a totalidade das características da noção hobbesiana, passaríamos a aceitar aquilo que os expoentes da teoria das relações internacionais dizem não existir: uma situação anárquica de caos e desordem. De fato, há indícios da existência de uma sociedade de Estados amparada pela ordem e por diversas instituições, apesar da ausência de um poder político superior.<sup>21</sup> A lição hobbesiana ensina duas coisas:

- 1) a guerra, em última instância, é o único meio pelo qual as potências soberanas e independentes podem defender seus interesses vitais;
- 2) a falta de um poder comum pode fazer com que a lei e as instituições sejam acionadas e circunscritas pela luta de poder.<sup>22</sup>

Se a anarquia prevista como desordem e caos não descreve de forma verdadeira e completa aquilo que acontece nas relações internacionais, há outro modelo ou noção que ofereça os aportes teóricos necessários para que a anarquia, como ausência de governo, possa ser contemplada sem que para isso se ignore a existência da sociedade internacional e dos demais fenômenos? Afinal, é possível a “sociedade anárquica”?

---

<sup>21</sup> “Minha tese é que os elementos de uma sociedade sempre estiveram presentes” (BULL, 2002, p. 51).

<sup>22</sup> Ver Wight (2002, p. 94). O autor, na tentativa de dosar o “plano das idéias” com o que realmente acontece no cenário internacional, denuncia a manipulação das instituições internacionais pela política do poder. Para ele, é isso que diferencia as relações internacionais da política doméstica, pois nesta última “a luta pelo poder é governada e circunscrita pelo molde das leis e das instituições”.

## O ESTADO DE NATUREZA DE JOHN LOCKE: "A SOCIEDADE ANÁRQUICA"

Segundo John Locke (1983), para se descobrir como o poder político se origina, é necessário:

considerar em que estado todos os homens se acham naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas (...) dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem. (p. 35)

Assim inicia-se a descrição do estado de natureza na obra **Segundo tratado sobre o governo civil**, que fundamenta e contém toda a teoria política lockiana. Esse estado também é de igualdade entre os indivíduos, ninguém tendo mais poder do que outrem. Na noção lockiana, nenhum indivíduo está subordinado a qualquer poder superior, a não ser às regras ditadas pela lei natural, ou seja, a lei da razão.<sup>23</sup> Assim, os indivíduos são livres e independentes uns dos outros para dispor da sua pessoa e posses, mas:

Embora seja este um estado de liberdade, não o é de licenciosidade, apesar de ter o homem naquele estado liberdade incontável de dispor da própria pessoa e posses, não tem a de destruir-se a si mesmo ou a qualquer criatura que esteja em sua posse, senão quando uso mais nobre do que a simples conservação o exija. (LOCKE, 1983, p. 36)

O indivíduo, nesse estado, tem por obrigação preservar-se, esse é o conselho da lei natural. Mas, quando a própria preservação não está em jogo, tem de preservar, com todas as forças que possuir, a humanidade. Para que nesse estado a lei natural tenha validade entre os homens e para que ninguém invada os direitos uns dos outros, põe-se "a execução da lei de natureza nas mãos de todos os homens, mediante a qual qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei em tal grau que lhe impeça a violação" (LOCKE, 1983, p. 36). Esse direito abrange a totalidade dos indivíduos,

---

<sup>23</sup> "L'état de nature est régi par une loi édictée par Dieu (...) pour finalité [d'être] un état de paix et la préservation de tout le genre humain (...) cette loi est naturelle en plusieurs sens: elle est conforme à la nature humaine; elle vaut dans l'état de nature, antérieurement à l'établissement de toute loi positive; elle peut être connue par les seules facultés naturelles de l'homme" (MARC, 2002, p. 34).

pois, numa situação em que “não existe superioridade ou jurisdição de um sobre outro, o que qualquer um pode fazer (...) todos necessariamente devem ter o direito de fazer também” (LOCKE, 1983, p. 36). O direito de aplicação dessa lei só passa a existir quando um indivíduo desrespeita seus limites naturais, pois então todos os outros podem revidar, “de acordo com os ditames da razão calma e da consciência, o que esteja em proporção com a transgressão, isto é, tanto quanto possa servir de reparação e restrição” (LOCKE, 1983, p. 36). No caso de transgressão, se um terceiro também se sentir prejudicado, pode juntar-se aos prejudicados, auxiliando-os na compensação do dano. Portanto, nesse estado os indivíduos têm dois direitos:

- 1) castigar o crime, restringindo e prevenindo ofensa semelhante;
- 2) reivindicar a reparação, que pertence somente à parte prejudicada.<sup>24</sup>

Locke concorda que pode ser um problema o fato de todos os indivíduos, nesse estado, terem o poder executivo da lei de natureza:

Não é razoável que sejam os homens juizes nos seus próprios casos, que o amor-próprio tornará os homens parciais para consigo mesmos e seus amigos, e, por outro lado, a inclinação para o mal, a paixão e a vingança os levarão longe demais na punição a outrem, daí se seguindo tão-somente confusão e desordem. (LOCKE, 1983, p. 38)

Essa descrição demonstra a possibilidade de conflito no estado de natureza, pois um indivíduo, quando designa sua força contra outrem, encontra-se fora da lei natural e passa a ser julgado perante os outros. Quando surge o conflito, pela desmedida de um indivíduo nas suas obrigações frente à lei natural, instaura-se o estado de guerra, assim caracterizado:

Um estado de inimizade e destruição; e, portanto, um estado que declara desígnio inalterável e calmo com relação à vida de outrem, por meio de palavra ou ação, não apaixonado ou precipitado e o coloca em estado de guerra contra aquele a quem declarou semelhante intenção, expondo de tal maneira a vida ao poder de outrem, a qual lhe poderá ser arrebatada por aquele ou por qualquer outro que a ele venha juntar-se a defendê-lo, esposando-lhe a causa. (LOCKE, 1983, p. 40)

---

<sup>24</sup> Ver Locke (1983, p. 37). Locke esclarece os dois direitos que os indivíduos têm diante da lei natural.

Com isso Locke mostra que um indivíduo, ao submeter outro a um poder absoluto, põe-se em estado de guerra com ele, situação muito diferente daquela presente no estado de natureza, pois, segundo Locke (1983):

Temos a clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra que, muito embora certas pessoas tenham confundido,<sup>25</sup> estão tão distantes um do outro como um estado de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação está de um estado de inimizade, malícia, violência e destruição mútua. (p. 41)

O estado de guerra cessa quando o estado de natureza reinstaura seu ambiente social, onde os homens vivem de acordo com a razão em observância à lei natural, que implica a autopreservação e o respeito aos demais, situação em que "outras promessas e pactos podem os homens fazer entre si, conservando (...) o estado de natureza" (LOCKE, 1983, p. 39). Na verdade, de uma maneira muito precisa, John Locke (1983) caracteriza o estado de natureza e o estado de guerra da seguinte forma: "A falta de um juiz comum com autoridade coloca todos os homens num estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há como quando não há juiz comum" (p. 41).

O estado de natureza, portanto, pode ser entendido por três condições:

- 1) falta uma lei estabelecida, firmada, conhecida e aceita mediante consentimento comum;
- 2) no estado de natureza falta um juiz conhecido e indiferente com autoridade para resolver quaisquer dissensões, de acordo com a lei estabelecida;
- 3) no estado de natureza falta muitas vezes poder que apóie e sustente a sentença, quando justa, dando-lhe a devida execução. (LOCKE, 1983, p. 82)

A anarquia lockiana, dessa feita, tem por apontamento principal a falta de um juiz que possa controlar a todos, de maneira imparcial. Para Ashcraft (1968):

All that Locke says concerning anarchy is that it is to have no form of government at all. It is a state where laws cannot be executed, and where, as a consequence, there is no government (...) this is simply Locke's technical, legal way of defining the state of nature, and nothing more review. (p. 902)

---

<sup>25</sup> Ver Locke (1988, p. 280). Ao dizer "certas pessoas", Locke refere-se aos hobbistas.

Essa é a definição por excelência que John Locke faz do estado de natureza: situação em que falta um poder comum e nada mais. Portanto, passam a existir duas possibilidades: uma é a de que os indivíduos obedeçam à lei natural, o que implica o respeito à propriedade<sup>26</sup> alheia e o reconhecimento dos laços que unem a todos. Prepondera o estado de natureza no sentido lockiano: um estado não licencioso, mas de boa vontade, assistência mútua e preservação.<sup>27</sup> Freqüente é, nesse estado, o uso da razão, que guia fatalmente os indivíduos à cooperação,<sup>28</sup> pois tal faculdade indica a existência de um “vínculo comum, por meio do qual a espécie humana se une em comunhão e sociedade” (LOCKE, 1983, p. 103). Mas isso não quer dizer que o estado de natureza será sempre pacífico e não licencioso, pois quando alguns homens, no livre exercício de sua liberdade, usarem a força sem o direito, ou seja, usarem aquele direito de aplicar a lei natural em desmedida, surge a possibilidade de um conflito violento se tornar generalizado. Eis então o estado de guerra.<sup>29</sup> Por isso, no estado de natureza, que se configura como ambiente desprovido de um “juiz”, há estas duas possibilidades: os indivíduos podem comportar-se tanto bem como mal.<sup>30</sup> De fato: “As a state extended over a period of time, the state of nature will be both tranquil and violent, though at any given moment, and always because of specific social circumstances, it will be either one or the other” (ASHCRAFT, 1968, p. 903).

Nota-se, dessa forma, uma bem delineada similaridade entre a noção lockiana de estado de natureza e a situação anárquica das relações internacio-

---

<sup>26</sup> Ver Yolton (1996, p. 207-212). Propriedade, para Locke, significa os bens materiais, a vida e a liberdade dos indivíduos: “Pour rendre compte de l’usage que Locke fait de ce concept à la fois complexe et central dans le **Second Traité**, il faut remarquer qu’il l’emploie tantôt au sens strict, désignant la possession de biens matériels, tantôt dans un sens large recouvrant la vie, la santé, la liberté, les possessions (...) la préservation de la propriété au sens large constitue le motif poussant les hommes à entrer en société” (MARC, 2002, p. 47).

<sup>27</sup> Ver Locke (1983, §19, p. 41; §6, p. 36). Na página 41, §19, John Locke diferencia o estado de natureza do estado de guerra. Na página 36, §6, descreve detalhadamente o estado de natureza.

<sup>28</sup> Ver Laslett (2003, p. 248). O autor esclarece os ditames que a razão lockiana oferece aos indivíduos no estado de natureza.

<sup>29</sup> Ver Ashcraft (1968, p. 903). O autor interpreta o uso da força como o fator que leva os indivíduos ao estado de guerra ou os faz permanecer em estado de natureza.

<sup>30</sup> Ver Ashcraft (1968, p. 903). O autor traduz o sentimento liberal de John Locke: o que caracteriza os homens é a sua possibilidade de escolha, tanto para o bem quanto para o mal.

nais contemporâneas. Uma por considerar a anarquia não como desordem, mas como a inexistência de um poder político comum – e essa é a característica essencial pela qual a política internacional difere da política doméstica<sup>31</sup> – e outra por compreender que “nos assuntos internacionais há tanto cooperação quanto conflito” (WIGHT, 2002, p. 97). Assim, a noção lockiana caracteriza-se por sua amplitude, ao contemplar dois movimentos distintos: tanto a possibilidade de cooperação quanto a de conflito. São duas forças que ora se contrapõem, ora se confundem. De fato, Goldwin (1976) dirá:

The state of nature and the state of war are not the same, but neither are they opposites. The opposites of the state of nature is not the state of war; the opposite of the state of nature is civil society [in fact] the opposite of the state of war would be a state of peace (...) characterized by the use of force only with right, or – not precisely the same thing – the non-use of force without right. In sum, the state of nature and the state of war are not the same and they are not opposites; they are different states defined in dissimilar terms and, therefore, not truly comparable. (p. 127)

Assim, pode-se compreender a noção lockiana como um aporte teórico amplo, em que dois movimentos antagônicos, não comparáveis, andam juntos, atraem-se e se repelem conforme os indivíduos ali se comportem: se ocorre uma desmedida em relação ao direito de cada um, se um indivíduo designa sua força contra outrem, aparece o estado de guerra; se os indivíduos seguem a lei natural e respeitam os limites dos seus direitos, prepondera o estado de natureza. O ambiente acaba dependendo de como e em que situação o indivíduo se vale da força.<sup>32</sup>

Na análise das relações internacionais torna-se possível contrapor essas duas forças – presentes numa situação em que a anarquia significa a falta de um poder comum – com a “sociedade de Estados” e com o “sistema internacional”. A “sociedade de Estados” é conhecida como um grupo de Estados

---

<sup>31</sup> Ver Wight (2002, p. 97). O autor aponta como característica da anarquia internacional não a desordem, mas a inexistência de um governo mundial.

<sup>32</sup> Ver Ashcraft (1968, p. 902). Ashcraft aceita como caráter legal do estado de natureza a falta de um “juiz”; o uso da força, nessas circunstâncias, dependendo de como e quando se dá, instaura-se no estado de guerra ou goza do ambiente pacífico e ordenado do estado de natureza.

que, conscientes de certos valores e interesses comuns, considera-se ligado<sup>33</sup> por um conjunto de regras e instituições compartilhadas. Quando ligados socialmente, os Estados procuram respeitar a independência de cada um, honrar os acordos e limitar o uso recíproco da força – no sentido lockiano de estado de natureza, em que os indivíduos são capazes de medir o uso da força e dispor de sua liberdade e bens segundo as diretrizes da lei natural, tal como de honrar promessas e fazer pequenos pactos.<sup>34</sup> Acima de tudo, em tal situação, os Estados “cooperam para o funcionamento de instituições tais como a forma dos procedimentos do direito internacional, a maquinaria diplomática e a organização internacional, assim como os costumes e as convenções de guerra” (BULL, 2002, p. 19). Em relação àquelas duas forças presentes no estado de natureza, eis a descrição da possibilidade de cooperação.

O “sistema de Estados” se forma quando os Estados estabelecem contatos suficientes que se transformam no cálculo de uma razão<sup>35</sup> que mede o impacto recíproco das decisões em relação a perdas e ganhos, bem como na manutenção da independência e segurança. É quando as “forças profundas” causam o primeiro impacto da relação entre os Estados, de forma que seu apelo se torna muito mais forte e pode ser mais facilmente causa de cobiça, orgulho, enfim, torna-se um fator que desencadeia as condições necessárias para as más paixões preponderarem. Nessa perspectiva de “sistema de Estados”, há uma sensação constante de guerra – tal como aquela descrita no estado de natureza hobbesiano –, dado o atrito ininterrupto entre “potências” soberanas que primam, acima de tudo, pela hegemonia no sistema. Em relação àquelas duas forças presentes na noção lockiana, eis a descrição da possibilidade de conflito ou preponderância do estado de guerra.

---

<sup>33</sup> É exatamente isto que a razão aponta para os indivíduos lockianos: o fato de estarem ligados a outros homens. É a faculdade que lhes indica que estão em sociedade. Ver Locke (1983, §172, p. 103; ver também nota 28).

<sup>34</sup> Ver Locke (1983, §6, p. 36; §14, p. 39). Na página 36, §6, é descrita a capacidade dos indivíduos de seguirem a lei natural, de manterem a ordem. Na página 39, §14, Locke afirma que os indivíduos em estado de natureza são capazes de firmar pequenos pactos e cumprir promessas, pois “a confiança e a manutenção da palavra pertencem aos homens como homens e não como membros da sociedade”.

<sup>35</sup> Aqui a razão deve ser novamente entendida no sentido hobbesiano: uma razão que calcula prudencialmente e egoisticamente, procurando prever se perderá ou ganhará aquilo que deseja. Pode ser entendida como a *raison d'Etat* de Richelieu. Ver, respectivamente, notas 5 e 19.

Por assim se constituir, o estado de natureza lockiano, em sua característica particular de anarquia e pelas possibilidades e movimentos ali existentes, reflete a idéia de "sociedade anárquica" ao aceitar a possibilidade da prática social – uma similaridade com a "sociedade de Estados" e o estado de natureza – e a possibilidade do conflito – uma similaridade com o "sistema de Estados" e o estado de guerra. Por realçar a falta de governo centralizado como condição cabal de anarquia e, por conseguinte, de estado de natureza, a noção lockiana contempla as duas forças que constituem as próprias relações internacionais: paz e guerra, cooperação e conflito. É exatamente nesse sentido que Hedley Bull (2002) testemunhará:

Portanto, para comparar as relações internacionais com um hipotético estado de natureza pré-contratual entre os indivíduos, podemos escolher não a descrição de Hobbes, mas a de Locke. Ele concebe o estado de natureza como uma sociedade sem governo, oferecendo-nos assim uma analogia estreita com a sociedade de Estados. Na sociedade internacional moderna, como no estado de natureza de Locke, não há uma autoridade central capaz de interpretar e aplicar a lei, e assim os indivíduos que dela participam precisam eles próprios julgar e aplicá-la. Como em tal sociedade cada participante é um juiz em causa própria, e como a opinião dos que pretendem aplicar a lei nem sempre prevalece, a justiça nessa sociedade é rústica e incerta. No entanto, há uma grande diferença entre essa forma rudimentar de vida social e a total ausência de ordem. (p. 60)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Locke está aquilo que define as relações internacionais: a ausência de governo, que Locke ressalta como a característica principal do seu estado de natureza. Por enfatizar esse ponto, ele coloca os dois movimentos que ali acontecem – cooperação e conflito – no plano das possibilidades. Se há o primeiro, o estado de natureza prepondera; se há o segundo, o estado de guerra aparece. Ora, ambos podem acontecer a qualquer momento nas relações internacionais, conforme os Estados se comportem, utilizem a força ou não. Mas, para Locke, a cooperação exige um pouco mais, como a persistência numa prática dosada entre a razão e a moral, baseada no reconhecimento da existência de outros iguais, todos ligados pelas mesmas necessidades e

condições. Em Hobbes, isso é diferente, pois o estado de natureza já é, por si, um estado de guerra. Essa situação pode ser entendida como a anarquia do caos, da desordem e da prática bélica, mesmo que esta última esteja no plano das possibilidades. Não há uma prioridade no critério hobbesiano, pois, para o autor, a anarquia é em si um estado de guerra, conflito e desordem. Uma vez instaurada, estão postas as condições necessárias para as más paixões inebriarem os indivíduos a ponto de o ambiente comum tornar-se, em sua totalidade, um estado de guerra. Enfim, é inerente à anarquia hobbesiana a possibilidade do conflito e nada mais, pois a noção não abre precedente para a cooperação. Só existe um caminho numa situação dessas: a preparação constante para a guerra.

Por isso, pode-se dizer que a “sociedade anárquica”, tal como Hedley Bull caracteriza as relações internacionais, está presente no estado de natureza lockiano por ter como principal característica a ausência de governo. Em certo sentido, o estado de natureza lockiano também está presente na “sociedade anárquica” ou relações internacionais, como se as duas idéias se “retroalimentassem” constantemente e fossem um único ponto de gravitação para os mesmos sentidos e explicações – utilizados na filosofia política e nas relações internacionais – encontrarem suas esferas de ação.

Bobbio (1991) comenta que “o estado de natureza de Hobbes é muito mais realista do que o de Locke” (p. 37). Talvez o seja, mas, quando utilizado para a compreensão das relações internacionais, isso se inverte, e a perspectiva oferecida pelo estado de natureza de Locke passa a ser chamada de “realista”, por descrever de modo mais lúcido aquilo que caracteriza as relações internacionais, ou seja, a ausência de um governo mundial, e aquilo que efetivamente ocorre no cenário internacional: cooperação<sup>36</sup> e conflito. Enfim, a

---

<sup>36</sup> A existência da cooperação internacional é um fato: “Se acentuamos outros aspectos da realidade contemporânea (...) os sinais de cooperação são numerosos e podem multiplicar-se e ganhar existência (...) os esforços por desarmamento se ampliam (...) a defesa dos direitos humanos ganha fundamentos mais sólidos (...) a constituição da OMC é um fator decisivo para organizar o comércio internacional (...) o progresso do regionalismo econômico é um elemento que espalha geograficamente instituições econômicas que, em alguns casos, desenham bases novas de supranacionalidade. A soma desses elementos leva, sem dúvida, a uma concepção mais ampla do que seria a ordem internacional possível” (FONSECA JR., 1998, p. 36). Na anarquia não licenciada de Locke existe a possibilidade da cooperação, sem excluir a do conflito, muitas vezes fruto do sistema internacional em que as “forças profundas” têm um apelo mais forte.

perspectiva oferecida pela noção lockiana de estado de natureza ajusta-se tão bem à realidade das relações internacionais que inclusive a complexa configuração das atuais relações entre os Estados encontra aí um modelo descritivo bastante satisfatório, apesar dos séculos que nos separam do seu autor.

#### ABSTRACT

International relations are known by its main characteristic: to have no form of government at all. Whereas notions and concepts are persistently used to understand this complex, this article aims to delimitate those contributions on the analyses of anarchical International Relations that use the notion of Hobbesian's and Lockian's state of nature. In sum, this analysis founded by those parts, state of nature and state of war, and an existent drift; trend amongst individuals in doing pacts and agreements intend to provide a realistic contemplation of International Relations taking anarchical situation as axiom.

Key words: Political philosophy; Contractualism; State of nature; Theory of international relations; War and peace.

#### Referências

- ALVES, Marcelo. *Leviatã: o demiurgo das paixões: uma introdução ao contrato hobbesiano*. Cuiabá: Unicen, 2001.
- ASHCRAFT, Richard. *Locke's state of nature: historical fact or moral fiction?* *American Political Science Review*, Washington, v. 62, n. 3, p. 898-915, Sept. 1968.
- BEDIM, Gilmar Antonio *et al.* *Paradigmas das relações internacionais*. Ijuí: Editora Unijuí, 2000. (Ciências Sociais).
- BOBBIO, Norberto *et al.* *Dicionário de política*. Tradução Carmen C. Varriale *et al.* 5. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- BULL, Hedley. *A sociedade anárquica*. Tradução Sérgio Bath. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2002. (Clássicos IPRI).

